

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 049/2024

Processo Administrativo N°. 058/2024 - Contrato N°. 058/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, n° 189 - Fazenda Grande do Retiro - Salvador/BA - CEP: 40.352-000.

Objeto: Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Eletrônicas dos Município do Diário Oficial do Estado e em Espaço Exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Fundamento Legal – Lei n° 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1720 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Total: R\$ 68.151,93 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

Vigência: 05/02/2024 a 31/12/2024.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2024 INEXIGIBILIDADE N° 049/2024 CONTRATO 058/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 15.257.819/0001-06, com sede na Rua Mello Moraes Filho, n° 189 - Fazenda Grande do Retiro - Salvador/BA - CEP: 40.352-000, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, Sr. ROBSON DE ARAÚJO, RG: 652973698 SSP/BA, CPF: 942.051.595-87 respondendo o Assistente pela Diretoria Técnica, Sr. ANDRÉ MARTER PRIMO, RG nº 0745366996 - SSP/BA, CPF sob nº 007.678.735-48, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 049/2024, processo administrativo nº 058/2024, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas sequintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Eletrônicas dos Município do Diário Oficial do Estado e em Espaço Exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

DO VALOR

CLÁUSULA 2º. – O valor global do presente contrato é de R\$ 68.151,93 (sessenta e oito mil centos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

A CONTRATANTE pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de R\$ 6.195,63 (seis mil cento noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 68.151,93 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela CONTRATADA. () Publicações em 6 edições no mês sem limite de tamanho e quantidade, pagando valor adicional de R\$ 516,30 (quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos) por edição ultrapassada.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**



(X) Publicações em todas as edições no mês sem limite de tamanho e quantidade, sem valor adicional.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3º. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
- b) A prestar assessoria nos prazos solicitados
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4º. – O prazo do presente contrato será de 05 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5º. – O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia oito do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
- b) Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – Pela prestação dos serviços de Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

6.1 - O reajuste da tabela deverá observar a periodicidade legal mínima de 12 meses, contada a partir da data de início de vigência da tabela, mediante



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**



aplicação do índice de INPC, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

6.2 - A revisão de preços, dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7º. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1720 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8^a. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

- **CLÁUSULA 9º.** O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
- § 1° A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.
- § 2° A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- d) Advertência
- e) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- f) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10º - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13º - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 049/2024.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**



DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14º - O presente contrato está regulado pela Lei, 14.133/2021, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

- 15.1 Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);
- 15.2 Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;
- 15.3 Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;
- 15.4 Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou do telefone 3343-2833, no prazo de 48 horas;
- 15.5 Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;
- 15.6 Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- 15.7 -Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATAN-TE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16º - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

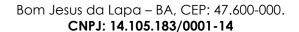
CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18º - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -





CLÁUSULA 20º - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21º - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22º - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 05 de fevereiro de 2024.

	Fabio Nunes Dias Prefeito Municipal Contratante
Contratada:	
Robson Santos de Araújo	André Marter Primo
Diretoria Geral	Diretoria Técnica
Testemunhas:	
CPF:	
CPF:	